



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 064/2026 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 028/2026 - FMS

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE NO MÍNIMO 250kVA EM 380V, INDISPENSÁVEL À CONTINUIDADE OPERACIONAL DO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ (HCC) EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.991/2026, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A partir da Lei nº 14.133/21, dispomos da fundamentação contida no Art. 75, VIII, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
(...)

Ao recorrermos à doutrina especializada verificamos que Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, atribui aos serviços enumerados como de notória especialização, a seguinte premissa:

“Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou ao atendimento de alguma demanda da Administração Pública, pela solução de continuidade ou prejuízos à execução de atividade da Administração Pública. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública”.

III - JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupo gerador de no mínimo 250kVA em 380V, indispensável à continuidade operacional do Hospital Cirúrgico de Camboriú (HCC), em razão da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 4.991/2026, que reconheceu o risco iminente de descontinuidade dos serviços hospitalares. A contratação abrangerá a disponibilização do equipamento, a execução da mão de obra de instalação, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento do grupo gerador, todos diretamente vinculados à manutenção da assistência hospitalar e à garantia do fornecimento contínuo de energia elétrica, conforme previsto na legislação aplicável.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para este objeto específico caberá a emissão de instrumento de contrato, conforme Anexo I deste Edital.

V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência (Anexo I).

VI - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a proposta final de preços, a empresa **STARK ENERGIA LTDA (CNPJ: 17.324.394/0001-36)** apresentou proposta oficial conforme valor abaixo:

R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)

VII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Órgão: 03
Ação: 2042
Referência: 293
Elemento de Despesa: 3.33.90.39.99

VIII - LOCAIS DE ENTREGA:

conforme Termo de Referência (Anexo I).

IX - EXECUÇÃO

conforme Termo de Referência (Anexo I).

Camboriú, 20 de Outubro de 2026.

HENRIQUE MANOEL ALVES
Secretário Municipal de Saúde

SUELLEN TAPADA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ÇÕES

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 064/2026 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 028/2026 - FMS

TERMO DE REFERÊNCIA 085/2026 - FMS

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO: _

1.1. Definição do objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de grupo gerador de no mínimo 250kVA em 380V**, indispensável à continuidade operacional do Hospital Cirúrgico de Camboriú (HCC), em razão da situação de emergência em saúde pública declarada pelo **Decreto Municipal nº 4.991/2026**, que reconheceu o risco iminente de descontinuidade dos serviços hospitalares. A contratação abrangerá a disponibilização do equipamento, a execução da mão de obra de instalação, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento do grupo gerador, todos diretamente vinculados à manutenção da assistência hospitalar e à garantia do fornecimento contínuo de energia elétrica, conforme previsto na legislação aplicável.

Estimativa das quantidades:

Item	Descrição	Unid	Qt de	Valor Unit. Referência	Valor Total Referência
01	Locação de Grupo gerador de no mínimo 250kva em 380v, mão de obra de instalação, insumos para grupo de gerador (cabos, manutenção preventiva) e frete.	mês	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 102.000,00

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

O contrato terá vigência de **até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, condicionado à manutenção da situação de emergência em saúde pública. Caso o Decreto nº 4.991/2026 não seja prorrogado ou cesse antes, a vigência será automaticamente limitada ao prazo do decreto.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação emergencial fundamenta-se no **Decreto Municipal nº 4.991/2026**, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Camboriú em razão do risco concreto e iminente de descontinuidade dos serviços prestados pelo **Hospital Cirúrgico de Camboriú (HCC)**.

O Hospital Cirúrgico de Camboriú (HCC) constitui equipamento estratégico da rede municipal de saúde, responsável por atendimentos cirúrgicos e hospitalares essenciais. Sua paralisação, ainda que temporária, acarretaria grave risco de desassistência



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ÇÕES

à população, sobrecarga da rede regional e comprometimento da vida e saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Nesse contexto, a **locação de grupo gerador de no mínimo 250kVA em 380V, com mão de obra de instalação e fornecimento de insumos necessários ao funcionamento**, é indispensável para assegurar a continuidade operacional do hospital, garantindo:

- **Fornecimento contínuo de energia:** manutenção dos sistemas clínicos e equipamentos hospitalares críticos, como centro cirúrgico, UTI e laboratório.
- **Segurança dos pacientes:** preservação da vida em casos de falha ou interrupção da rede elétrica pública.
- **Resposta imediata a incidentes:** acionamento automático do gerador em situações de queda de energia, evitando paralisações críticas.
- **Plano de contingência:** suporte emergencial para falhas graves na rede elétrica, garantindo a continuidade dos serviços hospitalares.
- **Monitoramento e manutenção preventiva:** redução do risco de falhas e aumento da confiabilidade da operação.

A estimativa de contratação por até 12 (doze) meses foi definida considerando o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, condicionado à manutenção da situação emergencial declarada pelo **Decreto nº 4.991/2026** e à necessidade de garantir o fornecimento contínuo de energia elétrica em ambiente hospitalar de alta criticidade. Caso a situação de emergência cesse antes ou o Decreto não seja prorrogado, a vigência será limitada ao prazo do ato emergencial. Essa medida foi dimensionada para assegurar cobertura adequada sem configurar excesso, atendendo aos princípios da proporcionalidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

Por fim, destaca-se que a contratação possui caráter **temporário, instrumental e resolutivo**, restrita ao período emergencial e às necessidades estritamente indispensáveis à continuidade dos serviços hospitalares, conforme determina o **Decreto nº 4.991/2026** e a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução proposta contempla a locação de grupo gerador de no mínimo 250kVA em 380V, incluindo a instalação técnica, fornecimento de insumos necessários ao funcionamento e manutenção preventiva durante todo o período contratual. O ciclo de vida do objeto abrange desde a entrega e instalação inicial até a operação contínua e o encerramento da contratação emergencial.

O ciclo de vida do objeto abrange todas as fases necessárias para garantir a efetividade da contratação:

- **Implantação inicial:** entrega do equipamento, instalação elétrica e mecânica, integração com a rede hospitalar e testes de carga, em até 05 dias após a assinatura do contrato.
- **Operação contínua:** funcionamento do gerador em regime de prontidão, com acionamento automático em caso de falha da rede elétrica, garantindo fornecimento ininterrupto de energia para setores críticos do hospital (UTI, centro cirúrgico, laboratório).
- **Manutenção preventiva:** inspeções periódicas, troca de insumos (óleo, filtros), calibração e testes de confiabilidade, assegurando desempenho adequado durante toda a vigência contratual.
- **Monitoramento e suporte técnico:** acompanhamento operacional com relatórios mensais de desempenho, tempo de resposta imediato em caso de falha e disponibilidade mínima de 99% do sistema.
- **Encerramento:** retirada do equipamento, entrega de documentação técnica, relatórios finais de desempenho e comprovação da conformidade da execução, em até 10 dias úteis após o término da vigência.

Essa solução garante que o objeto contratado cumpra sua função de forma **integrada, contínua e resolutiva**, atendendo às exigências do Decreto nº 4.991/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços hospitalares durante o período emergencial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada de forma **dispensa direta de licitação em razão de emergência**, nos termos do art. 75, inciso VIII,

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONDIÇÕES

da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e do **Decreto Municipal nº 4.991/2026**, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Camboriú.

O critério de contratação será a **necessidade imediata de assegurar a continuidade dos serviços hospitalares essenciais** no **Hospital Cirúrgico de Camboriú (HCC)**, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa.

4.0. Requisitos Técnicos

4.0.1. Item 01: Grupo de Gerador de no mínimo 250KVA em 380V

- **Grupo gerador** com potência mínima de 250kVA, tensão de saída em 380V, trifásico, com painel de transferência automática (ATS).
- **Instalação completa:** execução da mão de obra especializada para instalação elétrica e mecânica, incluindo integração com a rede hospitalar.
- **Insumos necessários:** óleo lubrificante, filtros e demais materiais indispensáveis ao funcionamento contínuo.
- **Tempo de resposta:** atendimento técnico em até 2 horas para incidentes críticos e até 24 horas para não críticos.
- **Manutenção preventiva:** inspeções periódicas, testes de carga e substituição de insumos conforme cronograma definido.
- **Conformidade normativa:** atendimento às normas da ABNT, NR-10 (segurança em instalações elétricas) e requisitos ambientais aplicáveis.
- **Disponibilidade mínima:** uptime de 99% durante a vigência contratual, mensurado mensalmente.

4.0.2. Do tempo de resposta após abertura de chamado de atendimento:

Observa-se que, uma vez aberto o chamado, o atendimento deverá ser iniciado em até **2 horas para incidentes críticos** e até **24 horas para incidentes não críticos**, pelas seguintes razões:

4.0.3. Natureza dos serviços que exigem presença física obrigatória:

Diversas atividades previstas no escopo não podem ser executadas remotamente por sua própria natureza técnica, substituição de filtros e óleo, ajustes mecânicos, testes de carga e intervenções elétricas no painel de transferência automática. Nessas situações, a presença física da equipe técnica é indispensável para restabelecer o funcionamento do gerador.

4.0.4. Limitação técnica do atendimento remoto:

O suporte remoto só é possível para monitoramento de indicadores e alertas do sistema. Em casos de falha mecânica ou elétrica, o atendimento presencial é a única alternativa viável, especialmente quando há interrupção total do fornecimento de energia.

4.0.5. Classificação de prioridade e impacto dos chamados emergenciais:

Chamados classificados como **Emergência** (queda total de energia ou falha completa do gerador) exigem resolução imediata, em até 2 horas, para evitar paralisação dos serviços hospitalares críticos. Chamados de **Urgência** (falha parcial ou risco iminente de interrupção) devem ser atendidos em até 6 horas. Chamados de **Rotina** (manutenção preventiva ou ajustes não críticos) podem ser atendidos em até 24 horas.

4.0.6. Abrangência geográfica das unidades atendidas:

Os serviços serão prestados nas instalações do Hospital Cirúrgico de Camboriú (HCC), unidade de saúde estratégica do Município. Considerando a alta criticidade dos serviços hospitalares prestados na unidade, a empresa contratada deverá dispor de estrutura técnica e logística capaz de assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos de atendimento e tempos de resposta presenciais estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente do local de sua sede ou domicílio.

4.1. Requisitos Operacionais e Contratuais

Emissão de Relatório Mensal de Atividades até o 5º dia útil do mês subsequente;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONDIÇÕES

Identificação do corpo técnico por uniformes/crachás com nome da Contratada;

Apresentação de documento comprobatório de impedimento em até 8 horas, em casos de descumprimento de prazo por fato justificado;

Manutenção de quadro de pessoal suficiente durante toda a vigência contratual.

Exigências de Amostra (*) Não se aplica

Sustentabilidade A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>;

Catálogo eletrônico de padronização (*): Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio , sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

Bens de luxo (*): Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo , conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022

Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço; Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Participação de consórcios: Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa direta de licitação em razão da emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e do **Decreto Municipal nº 4.991/2026**, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Camboriú, entende-se pela **vedação à participação de consórcios**.

A vedação se justifica pelos seguintes motivos:

- **Celeridade processual**: a formação e gestão de consórcios demandam maior complexidade documental e operacional, o que contraria a necessidade de resposta imediata exigida pelo decreto emergencial.
- **Objeto plenamente executável**: os serviços de fornecimento de grupo gerador de energia elétrica são rotineiros e especializados, podendo ser realizados por empresas individuais do ramo, sem necessidade de consórcio.
- **Facilidade de fiscalização**: a contratação de empresa individual permite maior clareza na responsabilização e no acompanhamento da execução contratual, aspecto essencial em situações emergenciais.

Assim, a vedação à participação de consórcios está alinhada ao **Decreto nº 4.991/2026**, que exige medidas céleres e proporcionais para garantir a continuidade dos serviços hospitalares, e atende aos princípios da **legalidade, eficiência e economicidade**, sem prejuízo à competitividade ou à qualidade da contratação.

Subcontratação : Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria: Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1. Condições, prazos e local de Entrega

O prazo de início da prestação dos serviços será de até **05 (cinco) dias** contados da assinatura do contrato.

Os serviços serão prestados nas instalações do **Hospital Cirúrgico de Camboriú (HCC)**, abrangendo a instalação, operação e manutenção do grupo gerador.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ÇÕES

5.1.2. Métodos, rotinas e periodicidade de execução

A execução dos serviços será realizada de forma **contínua, integrada e estruturada**, abrangendo suporte técnico, backup e monitoramento, conforme descrito abaixo:

Implantação inicial:

- Entrega do grupo gerador de no mínimo 250kVA em 380V.
- Instalação elétrica e mecânica, incluindo integração com a rede hospitalar.
- Testes de carga e funcionamento para validação da operação.

Operação contínua:

- Funcionamento em regime de prontidão, com acionamento automático em caso de falha da rede elétrica.
- Disponibilidade mínima de 99% durante a vigência contratual.
- Relatórios mensais de desempenho e consumo de insumos.

Manutenção preventiva:

- Inspeções periódicas do equipamento.
- Troca de insumos (óleo, filtros) conforme cronograma.
- Testes de confiabilidade e calibração.

Atendimento a incidentes:

- Resposta em até 2 horas para incidentes críticos (falha total do gerador ou queda de energia).
- Resposta em até 24 horas para incidentes não críticos.

Encerramento:

- Retirada do equipamento ao término da vigência contratual.
- Entrega de documentação técnica, relatórios finais e comprovação da conformidade da execução em até 10 dias úteis após o término.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços

- **Implantação inicial:** até 05 dias após assinatura do contrato.
- **Operação contínua:** durante toda a vigência contratual.
- **Encerramento:** retirada do equipamento e entrega da documentação final em até 10 dias úteis após término.

5.2. Materiais a serem disponibilizados

Materiais fornecidos pela Contratante:

- Infraestrutura elétrica existente para integração.
- Espaço físico adequado para instalação do gerador.
- Combustível diesel.

Materiais e insumos fornecidos pela Contratada:

- Grupo gerador de no mínimo 250kVA em 380V.



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ÇÕES

- Painel de transferência automática (ATS).
- Óleo lubrificante e filtros.
- Ferramentas e equipamentos necessários para instalação e manutenção.
- EPIs para execução segura das atividades técnicas.

5.3 Especificações da garantia do serviço

A contratada responderá pela qualidade, conformidade e continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

Garantia de disponibilidade mínima de 99% do sistema.

Correção imediata de falhas ou inconsistências sem ônus adicional para a contratante.

Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a repetição ou correção de serviços executados em desacordo com as especificações deste TR, sem ônus adicional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

Cabe ao Gestor do contrato:

- Gerir a execução do ajuste; acompanhar as ações de fiscalização;
- Diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

Cabe aos Fiscais do contrato:

- Verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- Efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- Verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- Determinar a regularização dos defeitos verificados; e. reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
- Realizar o recebimento provisório.

Serão responsáveis pelo contrato:



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ÇÕES

Fiscalização: Karin Adur

Gestor do Contrato: Suellen Tapada da Silva

6.2. Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 Recebimento Provisório e Definitivo.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 cinco corridos dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dez dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1. Prazo de pagamento

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ÇÕES

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio de **dispensa direta de licitação em razão da emergência**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e do **Decreto Municipal nº 4.991/2026**.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, considerando a integralidade dos serviços de locação, instalação, manutenção e fornecimento de insumos para o grupo gerador de energia, indispensáveis à continuidade operacional e à segurança do Hospital Cirúrgico de Camboriú (HCC).

8.2. Forma de fornecimento: A entrega será integral.

8.3. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

COMPROVAÇÃO JURÍDICA :

- Cartão CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência e concordata;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

ITEM 1 : Grupo gerador de no mínimo 250kva em 380v, mão de obra de instalação, insumos para grupo de gerador (cabos, manutenção preventiva) e frete.

FORNECEDOR	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Stark Energia CNPJ 17.324.394/0001-36	mês	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
Dimac Locação e Comercio de Equipamento CNPJ 11.107.033/000-51	mês	12	R\$ 9.087,50	R\$ 109.050,00
Motortek Geradores EIRELI CNPJ 24.504.460/0001-15	mês	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ÇÕES

Item 3 - PNCP pncp.gov.br/app/editais/02396675000127/2026/11	mês	12	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00
Item 1 – PNCP /pncp.gov.br/app/editais/87990800000185/2024/331	mês	12	R\$ 12.250,00	R\$ 147.000,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Para composição do valor estimado da contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros:

- Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Solicitação de orçamento a fornecedores do ramo pertinente ao objeto.

Foram encaminhadas solicitações formais de orçamento, via correio eletrônico, para empresas especializadas no ramo de locação, manutenção e operação de grupos geradores de energia, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas do equipamento e o prazo para apresentação das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SECRETARIA DE SAÚDE

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria de Saúde de Camboriú

Fonte de Recursos: 160070005038

Elemento de Despesa: 3.33.90.39.99

Código Reduzido: 293;

11. DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

12. PLANEJAMENTO

Responsável pela elaboração do Termo: **Ricardo Bussularo**

Responsável pela cotação: **Samuel Guterres Deifeld**



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ÇÕES

Camboriú, 20 de outubro de 2026

Samuel Guterres Deifeld
Auxiliar Administrativo
Servidor responsável pela cotação

Ricardo Bussularo
Diretor de Compras da Saúde
Responsável pela elaboração do termo

Suellen Tapada da Silva
Gestora Do Fundo Municipal da Saúde

Henrique Manoel Alves
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ÇÕES

ANEXO II

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE NO MÍNIMO 250KVA EM 380V, INDISPENSÁVEL À CONTINUIDADE OPERACIONAL DO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ (HCC) EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.991/2026, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 20 (vinte) de Outubro de 2026 às 15:30 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela Portaria nº 1849/2026, para proceder à análise e ao processamento dos documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 064/2026, referente à Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 028/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupo gerador de no mínimo 250kva em 380v, indispensável à continuidade operacional do hospital cirúrgico de camboriú (hcc) em razão da situação de emergência em saúde pública declarada pelo decreto municipal nº 4.991/2026.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

Considerando a documentação constante do Processo Administrativo nº 064/2026;

Considerando a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupo gerador de no mínimo 250kva em 380v, indispensável à continuidade operacional do hospital cirúrgico de camboriú (hcc) em razão da situação de emergência em saúde pública declarada pelo decreto municipal nº 4.991/2026;

Considerando que o processo foi instruído nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 25 do Decreto Municipal nº 4.048/2022;

Considerando a demonstração da emergência e o enquadramento da contratação na hipótese prevista no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a documentação comprobatória constante dos autos;

Considerando a documentação apresentada pela empresa **STARK ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.324.394/0001-36**, especialmente aquela destinada à comprovação de sua condição de fornecedora do serviços objeto da contratação no âmbito do Município;

Considerando a comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto;

Considerando a justificativa da escolha do **CONTRATADO** e a justificativa de preço constantes dos autos, bem como a compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários disponíveis;

OPINA-SE pelo prosseguimento do processo de contratação direta dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa **STARK ENERGIA LTDA, CNPJ nº 17.324.394/0001-36**, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupo gerador de no mínimo 250kva em 380v, indispensável à continuidade operacional do hospital cirúrgico de camboriú (hcc) em razão da situação de emergência em saúde pública declarada pelo decreto municipal nº 4.991/2026, observadas as condições, quantitativos, preços e demais especificações constantes do Termo de Referência e dos demais documentos que integram os autos.

Dessa forma, **encaminhem-se os autos à autoridade competente para análise e, estando de acordo, autorização e ratificação da contratação direta**, nos termos da legislação aplicável.

Após a autorização da contratação direta, proceda-se à divulgação do respectivo ato ou do extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Camboriú, 20 de Outubro de 2026.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Comissão de Contratação

ALINE SANTOS RODRIGUES
Comissão de Contratação

FABIO WAGNER PAES
Comissão de Contratação

DIEGO ROSA
Comissão de Contratação

ALINE REBELO
Comissão de Contratação

VIVIANE LEITE DE MATEUS DOS SANTOS
Comissão de Contratação



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO III

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 064/2026 - FMS DISPENSA
DE LICITAÇÃO N. 028/2026 - FMS

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE NO MÍNIMO 250kVA EM 380V, INDISPENSÁVEL À CONTINUIDADE OPERACIONAL DO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ (HCC) EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.991/2026, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos XX(XX) dias do mês de XXX do ano de 2026 o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HENRIQUE MANOEL ALVES**, com base no Decreto n. 4620/2025, e a Empresa **STARK ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **17.324.394/0001-36**, estabelecida à Rua Raymundo Ramos da Costa Almeida, 488, Brejaru, Palhoça/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 064/2026 - Dispensa de Licitação nº 028/2026 - FMS**, de xx de xxx de 2026, regulada pela lei federal nº.14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE NO MÍNIMO 250kVA EM 380V, INDISPENSÁVEL À CONTINUIDADE OPERACIONAL DO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ (HCC) EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.991/2026, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	Locação de Grupo gerador de no mínimo 250kva em 380v, mão de obra de instalação, insumos para grupo de gerador (cabos, manutenção preventiva, combustível) e frete.	mês	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, vedada a sua prorrogação, em estrita observância ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A vigência contratual fica condicionada à manutenção da situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 4.991/2026, devendo o contrato ser extinto antecipadamente caso cesse a situação emergencial que fundamentou a contratação, inclusive na hipótese de encerramento da vigência do referido Decreto sem sua prorrogação, observada a formalização administrativa pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br





PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÕES

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de boleto bancário, pix ou depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3.2 No caso de atraso pela **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br





PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÕES

5.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e observados os requisitos legais.

6.2 Considerando o prazo determinado do contrato, sem previsão de prorrogação, não haverá reajuste anual dos preços contratados, permanecendo resguardado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando cabível, nos termos da legislação aplicável..

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br





**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

LICITAÇÕES

- 8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br





**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÕES

dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não será exigida garantia contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br





PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÕES

- i **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv **Multa:**
- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - 2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)





**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÕES

11.7 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.8 A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2042 - Gestão dos Serviços Hospitalares e de Apoio ao HCC – Hospital Cirúrgico de Camboriú

Referência: 293

Elemento de Despesa: 3.33.90.39.99

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 4.048/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br





PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º):

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú SC, **XX** de **XXXXX** de 2026.

HENRIQUE MANOEL ALVES
Secretário Municipal de Saúde

SUELLEN TAPADA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

STARK ENERGIA LTDA
Empresa Contratada

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

